



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006038168

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE IPORÁ

Assunto: Autorização para oferta de ensino

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 218/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 564/2019**

### 1. Histórico

O **Colégio Estadual Dona Eva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Presidente Vargas, Setor Central, município de Diorama/GO, por meio de seu gestor Angêlo Fábio, requer deste Conselho a autorização para oferta de educação de jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas.

### 2. Análise

O **Colégio Estadual Dona Eva** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 697 de 10 de dezembro de 2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

A Escola está implantando gradativamente a primeira etapa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores, 03 atuam fora da sua área de formação, 03 complementam carga horária em disciplinas diferentes da sua licenciatura e 02 não possuem formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dona Eva**, localizado na Praça Presidente Vargas, Setor Central, Diorama/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8963880** e o código CRC **76F6C5F6**.



